EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposta de Projeto de Lei Complementar trata da inclusão de um parágrafo na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e pretende permitir que pessoas com vulnerabilidade social que tenham como fonte única de sustento a atividade de recolher, transportar e reciclar descartes de resíduos sólidos possam realizar a sua coleta regular, o seu transporte e a sua destinação.

A referida Lei Complementar versa sobre a exclusividade de competência do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) sobre a coleta, o transporte e a destinação do resíduo sólido em Porto Alegre. Sabemos que muitas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social tiveram sua situação extremamente agravada com o advento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Muitas dessas pessoas já viviam e outras muitas começaram a viver de coleta de resíduos sólidos na cidade. Submeter esses trabalhadores e trabalhadoras a multas pecuniárias pelo exercício do seu labor, que muitas vezes é a única forma de sustentar suas famílias, pode aprofundar a situação de pobreza extrema que, para a maioria delas, já é realidade.

Entendemos que a exclusão da infração a quem faz da coleta e transporte dos resíduos sólidos sua principal forma de subsistência é a única forma que temos para atenuar essa realidade.

É importante apresentar que dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que os catadores são responsáveis por quase 90% do lixo reciclado no Brasil. De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, há 800 mil profissionais do tipo em atividade no País e aproximadamente 85 mil associados ao Movimento Nacional.

Pelo exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão indispensável Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

VEREADORA BRUNA RODRIGUES VEREADORA DAIANA SANTOS

VEREADOR ALDACIR OLIBONI VEREADOR ROBERTO ROBAINA

VEREADORA KAREN SANTOS VEREADORA REGINETE BISPO

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui § 3º no art. 15 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, e alterações posteriores, permitindo que pessoas com vulnerabilidade social que tenham como fonte única de sustento a atividade de recolher, transportar e reciclar descartes de resíduos sólidos possam** **realizar a sua coleta regular, o seu transporte e a sua destinação.**

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 15 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 15. ....................................................................................................................

.....................................................................................................................................

.....................................................................................................................................

§ 3º As pessoas em situação de vulnerabilidade social que tenham como fonte única de sustento as atividades de recolher, transportar e reciclar descartes de resíduos sólidos poderão realizar as atividades de que trata este artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM